

Referência: Documento nº 5.135/2024 - **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ASSUNTO: Aquisição de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA de (R a Z), que restaram Deserto/Fracassados nos pregões eletrônicos n.º 0189, 0190 e 0220/2023, por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro Preços para atender pacientes amparados por Ordem Judicial

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação justifica-se ante a necessidade ao atendimento das ordens judiciais que impõem ao município adquirir e fornecer o medicamento de referência pleiteado e deferido judicialmente – onde não há discricionariedade da administração em fornecer o medicamento genérico – e considerando o seu caráter imperativo e as possíveis penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento de referência determinado na decisão judicial para se dar efetividade a ela e impedir prejuízos ao erário em face das sanções que podem ser impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública, aplicação de astreintes, multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, além de encaminhamento ao Ministério Público, dentre outras medidas).

Embora haja a existência de atas para alguns dos medicamentos constantes neste estudo, oriundas dos pregões eletrônicos nº 09/2023, 011/2023 e 015/2023 todas estão com vigência inferior a 6 (seis) meses até a presente data, além dos itens que restaram Desertos/Fracassados nos pregões supracitados, levando assim a necessidade de iniciarmos um novo processo licitatório por meio deste Termo de Referência, considerando-se a morosidade da formalização e finalização da licitação, a fim de mantermos um meio de aquisição por meio de ata de registro de preço, viabilizando as aquisições para atendimento das ordens judiciais.

Por todo exposto, faz-se necessária a abertura de novo certame para Aquisição de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA de (R a Z), que restaram Deserto/Fracassados nos pregões eletrônicos n.º 0189, 0190 e 0220/2023, por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro Preços para atender pacientes amparados por Ordem Judicial

II – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Aqui cumpre registrar que, dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada, e levando-se em considerações quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do medicamento pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

- i. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;
- ii. Cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em dispensar o fármaco, obedecendo os critérios de rodízio;
- iii. O município é o único ente a fornecer;
- iv. O município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

Além desses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do abastecimento dos estoques:

- i. **AUMENTO DE DEMANDA:** A demanda pode aumentar em razão do aumento da propositura de ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde); pela substituição de posologia do medicamento pelo médico assistente; pela substituição do medicamento inicialmente deferido por outro, etc.
- ii. **DIMINUIÇÃO DE DEMANDA:** A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca da medicação/posologia por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também, pela retirada do medicamento pelo paciente em outro órgão devido à obrigação solidária de fornecimento dentre os entes que compõem o polo passivo da ação (União, Estado de Minas Gerais e município de Juiz de Fora).

Quanto a quantidade estimada, leva em consideração a planilha em anexo, observando o consumo mensal considerando o número de ordens judiciais em curso no DGDE/SSAF/SS, tendo ainda um acréscimo de 25% prevendo o possível aumento de demanda mais 50 % do quantitativo, com

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

vistas a prorrogação da ARP conforme LLC art. 84 da Lei Federal 14.133/21 desde que comprovado o preço vantajoso.

Quanto ao descritivo e especificações dos medicamentos a serem registrados estão dispostos na planilha apresentada em anexo.

- i. Não se pode perder de vistas que o objeto da presente licitação visa à aquisição exclusiva dos chamados **medicamentos de referência** – também conhecidos como de **“marca”**, que nos termos do art. 3º, inciso XXII da lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação dada pela lei nº 9.787, de 10/02/1999 vem a ser **“produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro”**, não sendo levada, portanto, em consideração o princípio ativo de um determinado fármaco para a sua aquisição.
- ii. Em relação à aquisição de medicamentos de referência, abrimos um parágrafo, **em passant**, para explicar o funcionamento desse mercado, o que limita a competitividade em face da restrição de fornecedores por força de serem detentores da patente do respectivo fármaco, nos termos da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com suas alterações.
- iii. No caso dos medicamentos de referência (de marca), de acordo com a lei supracitada, **“a patente de invenção, na qual se encaixam os medicamentos, tem o prazo de 20 anos. Portanto, durante este período, a empresa farmacêutica que conseguiu o registro poderá explorar comercialmente o remédio que inventou. Depois deste prazo, o medicamento no Brasil passa a ser genérico, sendo que a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o seu titular que durante o prazo em que o Poder Público o conceder, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado”**.
- iv. Portanto, **“a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o titular da patente que, por no mínimo 20 anos, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado.”**

III - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Entendemos como não aplicável, até o presente momento, uma vez que o plano anual de contratação ainda encontra-se em fase de desenvolvimento pela Administração. Entretanto, considerando a continuidade do fornecimento dos medicamentos para atendimento das ordens judiciais impetradas contra o município de Juiz de Fora SS, informamos que houve previsão na LOA para a despesa em questão.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

4.1. Da qualificação das empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos:

- i. Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão.
- ii. Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976;
- iii. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS;
- iv. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.
- v. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.
- vi. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.2. Da qualificação do item ofertado:

As licitantes fabricantes em nome próprio e os licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

- i. Cópia legível e autenticada da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para produtos isentos de registro, poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA;
- ii. Caso o registro do produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar protocolo de renovação junto a ANVISA;
- iii. No caso de medicamento sujeito a notificação, apresentar a declaração de notificação simplificada ou o comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto;
- iv. Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA;
- v. Em relação a empresa oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório;
- vi. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas;
- vii. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

viii. O prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo De Referência. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, este deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca;

ix. Validade da Proposta.

II – ANALISE DE SOLUÇÕES.

2.1. Levantamento de Mercado.

O processamento da compra dos medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, utilizando-se a modalidade pregão, tem razão de ser uma vez que, para além das demandas já existentes, a Secretaria de Saúde, por meio do DGDE, **poderá atender as novas ordens judiciais** – o que se justifica pela impossibilidade de se prever o real quantitativo a ser demandado à Secretaria de Saúde, sem ter de lançar mão de artifícios legais que dispensam a realização do certame licitatório, porquanto – registrado o preço – poderá solicitar o fornecimento mediante o surgimento da real necessidade em se adquirir o medicamento registrado, além da celeridade ao atendimento ao cidadão.

Nesse sentido, dispõe o decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2023, em seu art. 6.º, incs:

“ I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes”

“IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal”

O SRP também possibilita maior economia de escala, com condições de obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública e manutenção desses durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Registrar preços também propicia redução de burocracia, com otimização de tempo e de recursos, em virtude ser um processo de aquisição mais ágil e com trâmites administrativos mais simplificados.

A escolha pelo critério de julgamento e a forma de adjudicação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado medicamento prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.2 - SOLUÇÃO: PREGÃO

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

PRÓS:

- I. O objeto contratual se caracteriza como possuidor de “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Assim, tratam-se de “objetos comuns”, ou seja, objetos disponíveis no mercado e cujas variações de qualidade se tornam irrelevantes para o interesse da Administração Pública.

CONTRAS:

- I. A definição de pregão trazida pelo artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21 estabelece a necessidade de o critério de julgamento adotado ser o do menor preço ou do maior desconto, restringindo as possibilidades nas quais é possível adotar o pregão como modalidade cabível. Por essa razão, considerando o disposto no artigo 56, §1º da lei, é vedado o modo de disputa fechado ao pregão, eis que este só pode ser utilizado em processos licitatórios com critérios de julgamento distintos.

2.3. SOLUÇÃO: CONCORRÊNCIA

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a Concorrência segue o mesmo rito procedimental do Pregão. É a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Caso o critério adotado seja de menor preço ou maior desconto, a distinção entre pregão e concorrência se dá com base na caracterização do objeto contratado.

PRÓS:

- I. Mais ampla dentre as modalidades de licitação uma vez que permite a participação de todos os interessados, desde que estes possuam os requisitos exigidos no edital para executar seu objeto.

CONTRAS:

- I. Deve ser adotada para a contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o que não se aplica ao objeto em análise.

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A pesquisa de preços realizadas por este departamento consiste na média de, no mínimo, três bancos de preços, conforme o art. 21 da Lei 14.133, de 2021 e na ausência de dados nestes bancos utilizamos a tabela CMED, excepcionalmente e mediante justificativa.

Para cálculo do preço unitário de referência estimado dos itens constantes no presente estudo, conforme planilha **Anexa**, utilizamos os dados de pesquisa publicados em mídia especializada dos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Banco de Preço em Saúde (BPS):

Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG):

Realizado a pesquisa da medicação de acordo com a dosagem, forma farmacêutica e volume ou quantidade final que devem ser idênticos aos parametrizados.

Utilizamos o período de busca de no máximo de 12(doze) meses anteriores a data pesquisada e o valor a ser considerado é a média ponderada.

O item 65 foi realizado a conversão de comprimidos para caixa.

Em relação aos itens 8, 28, 49 foram realizados a consulta nos sites eletrônicos e os valores encontrados foram de medicamentos similares ou genéricos.

Para os itens constantes no presente estudo, informamos que, realizamos busca na Tabela CMED para compor a cesta para o preço de referência, considerando o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração ou por força de decisão Judicial nos termos da legislação regulamentadora, atualizada em **05/05/2024**, onde o valor unitário de cada item é, consequentemente, a **MÉDIA** final entre as somas dos preços coletados.

O valor global estimado é de R\$ 25.386.546,30 que advém do documento de Pesquisa de Mercado realizada.

3 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

No caso do objeto do presente ETP, vislumbramos que, existem no mercado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens serem adquiridos e serem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Considerando o exposto no Capítulo II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES, entende-se ser a realização de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mais adequado para prosseguimento na presente licitação.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Tendo em vista o exposto no Capítulo II e as características do objeto a ser licitado, sugere-se como solução adequada e aplicável ao Município de Juiz de Fora, a realização de pregão eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto “medicamentos” enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº14.133, de 2021.

Dessa maneira a motivação pela escolha do Pregão para o processo licitatório de medicamentos se dá como a solução mais indicada pelas características do objeto e sua forma de aquisição.

3.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnico e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto art. 40, inciso V, b da Lei 14.133, de 2021.

3.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se aplica. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

3.4. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com essa contratação busca atingir a otimização da compra de medicamentos e garantir o atendimento das ordens judiciais.

Não pode perder de vistas ainda a necessidade do atendimento da ordem judicial e, o mais importante, resguardar a saúde e a dignidade do paciente – e de seus familiares – já tão assolado com sua enfermidade. **Em suma, o atendimento do paciente, usuário do SUS, é o objetivo primeiro e mais importante, eis que não pode ter seu atendimento descontinuado, sob risco de prejuízos à sua saúde.**

3.5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Início do processo licitatório a fim de garantir a oferta dos medicamentos para que não haja interrupção do tratamento após findada a vigência da ata atual.

3.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS .

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Os riscos ambientais referentes as medicações são: medicamentos com validade fora do prazo de consumo, com características organolépticas fora do padrão de qualidade e produtos avariados.

Resíduos de origem farmacêutica envolvem inúmeros tipos de moléculas farmacológicas que deverão ser descartadas em um destino adequado. O correto descarte dos resíduos farmacêuticos e medicamentos têm tamanha importância no manejo adequado regulamentado pela Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – ANVISA.

A Política nacional de medicamentos objetiva também a preservação e melhoria da qualidade de vida, visando assegurar condições de proteção da vida humana, fazendo-se necessário a importância da sustentabilidade.

Os critérios da sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados às diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e normativas correlatas.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atender para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

O estudo preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora por meio do Pregão mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Leonardo Costa
Gerente – DGDE/SSAF/SS

Liliana Ferreira Roberto
Subsecretária de Administração e Finanças – SSAF/SS

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

R. Marechal Deodoro, 230 / 4º andar Centro – CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7901-F2CE-487D-9CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO COSTA (CPF 820.XXX.XXX-87) em 24/05/2024 13:47:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIANA FERREIRA ROBERTO (CPF 035.XXX.XXX-04) em 24/05/2024 17:03:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7901-F2CE-487D-9CF0>